FUNDAÇÃO DE ENSINO
SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAÍ

Política de
Gestão Anticorrupção e Antissuborno

CONSELHO DIRETOR

Portaria 006/2025

Institui a POLÍTICA DE GESTÃO ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO da Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí e de suas Mantidas.

O Conselho Diretor da Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí – FUVS, representado neste ato pelos seus conselheiros, no uso das atribuições que lhe confere o inciso "XII" do art. 22, de seu Estatuto, aprovado pelo Conselho Deliberativo em 25 de março de 2024, e

Considerando que a missão da FUVS é "promover o desenvolvimento das pessoas por intermédio de suas Mantidas, oferecendo soluções qualificadas em educação e saúde".

Considerando que a visão da FUVS é "consolidar-se como gestora eficiente e eficaz de recursos, que contribui para o cumprimento das missões, visões e demais objetivos de suas Mantidas".

Considerando que os valores institucionais são: **Segurança** – Cuidado e responsabilidade em todos os atos e processos; **Profissionalismo** – Foco na entrega das melhores soluções viáveis; **Empatia** – Compreensão verdadeira das necessidades das pessoas; **Resultado sustentável** – Fundamental para a perenidade institucional; e **Responsabilidade social** – Atuação com respeito às questões ambientais, sociais e à governança íntegra, ética e transparente.

Considerando a importância de fortalecer a imagem institucional da FUVS e suas Mantidas perante a sociedade e públicos de seu interesse *(stakeholders).*

Considerando a necessidade de padronizar e orientar a interação entre a FUVS e suas Mantidas com seus públicos de interesse, sejam eles clientes, usuários, funcionários, fornecedores, prestadores de serviços e, ainda, entes públicos.

Considerando a importância de instituir uma Política de Gestão Anticorrupção e Antissuborno que auxilie no trabalho profissional e eficaz por parte dos funcionários, que contribua para a melhoria dos processos e possa maximizar o desempenho da FUVS e de suas Mantidas, respeitando a legalidade dos atos.

Considerando que o conteúdo desta política foi aprovado em reunião ordinária do **Conselho Deliberativo** da FUVS, em 28/04/2025, ata 02/2025, **RESOLVE**:

Art. 1º. Fica instituída a POLÍTICA DE GESTÃO ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO da FUVS e de suas Mantidas, nos termos dos capítulos e artigos descritos a seguir:

Capítulo I

DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES

Art. 2º. Essa política reflete o compromisso da FUVS e suas Mantidas com a transparência, integridade e responsabilidade social, promovendo um ambiente onde a ética e o respeito às normas prevalecem. Todas as partes envolvidas nas atividades devem observar rigorosamente as diretrizes estabelecidas, garantindo que suas condutas estejam em conformidade com as legislações pertinentes, além dos princípios das boas práticas.

Art. 3º. O conflito de interesse não depende de dano ao patrimônio ou de ganho financeiro para o agente envolvido, mas sim de situações em que o interesse, público ou privado, possa comprometer ou influenciar indevidamente o desempenho da função.

Capítulo II
DOS OBJETIVOS

Art. 4º. Esta política tem como objetivo estabelecer as diretrizes que assegurem mecanismos de proteção para que todas as suas ações, operações e interações estejam em conformidade com padrões éticos e legais devendo ser seguidas por funcionários, terceirizados, prestadores de serviços e quaisquer outras partes que mantenham vínculo com a FUVS e suas Mantidas durante a condução dos negócios.

Parágrafo único. A política visa assegurar o cumprimento da legislação anticorrupção e antissuborno, garantindo que todos os envolvidos adotem os mais elevados padrões de integridade, transparência, legalidade e as melhores práticas de Governança Corporativa.

Capítulo III
DA ABRANGÊNCIA

Art. 5º. As diretrizes estabelecidas nesta política são aplicáveis à FUVS e suas Mantidas, devendo ser seguidas e implementadas pelos funcionários e demais *stakeholders*.

Art. 6º. A implementação desta política é uma decisão estratégica e, desta forma, a diretoria e os responsáveis de cada área devem liderar pelo exemplo, criando condições necessárias para que os objetivos e metas sejam alcançados e a cultura seja estabelecida, compreendida e disseminada por todas as partes atuantes nas unidades.

Capítulo IV
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 7º. A presente política estabelece as diretrizes para o exercício de funções e/ou atividades relacionadas aos relacionamentos institucionais e/ou comerciais exercidas pelos funcionários da FUVS e de suas Mantidas, e que tenham como contraparte terceiros públicos ou privados.

Seção I
DOS CONFLITOS DE INTERESSE

Art. 8º. O relacionamento com os fornecedores de produtos ou serviços públicos ou privados e/ou terceiros diretos e indiretos deve ser formal e transparente, observando e cumprindo todas as leis, normas, códigos de ética e políticas internas.

Parágrafo único. Para mitigar os riscos que possam prejudicar sua reputação, a FUVS estabeleceu uma Política de Integridade e *Compliance,* com capítulo específico sobre "conflitos de Interesse", aprovada pela Portaria 008/2025, do Conselho Diretor.

Seção II
DAS DOAÇÕES E PATROCÍNIOS

Art. 9º. A FUVS e suas Mantidas vedam quaisquer doações e/ou patrocínios a qualquer pessoa física ou jurídica, funcionário público ou não, com o objetivo de influenciar, direta ou indiretamente uma decisão de negócios.

Parágrafo único. Para mitigar os riscos que possam prejudicar sua reputação, a FUVS estabeleceu uma Política de Integridade e *Compliance,* com capítulo específico sobre "Prática de Doações e Patrocínios", aprovada pela Portaria 008/2025, do Conselho Diretor.

Seção III
DOS BRINDES, PRESENTES E HOSPITALIDADE

Art. 10. Os funcionários, parceiros e fornecedores estão proibidos de aceitar, receber, dar, oferecer, direta ou indiretamente, favores, dinheiro, empréstimo, presentes, patrocínios, refeições, custeio de entretenimento, hospitalidades dentre outros similares, de pessoas físicas ou jurídicas a fim de obter vantagens indevidas, influenciar ou compensar suas decisões em benefício próprio ou da FUVS e suas Mantidas.

Parágrafo único. Para mitigar os riscos que possam prejudicar sua reputação, a FUVS estabeleceu uma Política de Integridade e *Compliance,* com capítulo específico sobre "Brindes, Presentes e Hospitalidade", aprovada pela Portaria 008/2025, do Conselho Diretor.

Seção IV
DOS PAGAMENTOS FACILITADOS

Art. 11. A FUVS e suas Mantidas proíbem o oferecimento ou pagamento de "facilitação" com o intuito de acelerar ou favorecer a análise e obtenção de qualquer vantagem e/ou permissões, seja por seus funcionários, fornecedores ou terceiros intermediários.

Seção V
DAS TRANSAÇÕES OPERACIONAIS E REGISTROS CONTÁBEIS

Art. 12. A FUVS e suas Mantidas não utilizam esquemas de caixa dois, não movimentam recursos de origem ilícita ou que se configurem como lavagem de dinheiro, e não celebram contratos fictícios, com superfaturamento ou subfaturamento.

Parágrafo único. A FUVS e suas Mantidas vedam a prática de qualquer tipo de fraude em suas transações operacionais ou registros contábeis e não recorrem a intermediários para encobrir os interesses ou a identidade de beneficiários envolvidos em atos corruptos.

Art. 13. A FUVS e suas Mantidas manterão seus livros e registros contábeis de forma que as demonstrações financeiras possam ser preparadas de acordo com os princípios contábeis

aceitos, refletindo com precisão todas as transações realizadas, assegurando que todos os ativos corporativos sejam devidamente controlados e contabilizados.

Art. 14. Ao final de cada exercício social, a FUVS submeterá suas demonstrações financeiras à auditoria independente, tornando publicamente disponíveis os resultados desses exames.

Parágrafo único. As demonstrações contábeis também serão submetidas, anualmente, ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, garantindo total transparência e conformidade com as normas legais e regulatórias.

Seção VI
DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Art. 15. Todos os contratos firmados pela FUVS e suas Mantidas deverão conter cláusulas contratuais que estabeleçam e exijam a adoção de boas práticas para o combate à corrupção, fraudes e outras ações correlatas que possam ser prejudiciais ao interesse público e ao interesse institucional.

Parágrafo único. Essas cláusulas devem garantir que as partes contratantes cumpram com as legislações pertinentes e com os princípios de ética, transparência e integridade, prevenindo qualquer tipo de conduta ilícita ou prejudicial à reputação e aos objetivos da Fundação.

Seção VII
DAS INFORMAÇÕES PRIVILEGIADAS

Art. 16. A FUVS e suas Mantidas consideram as informações como ativos intangíveis de grande importância. O uso adequado dessas informações é um princípio fundamental para a integridade e a continuidade do nosso negócio. É vedada a divulgação de informações consideradas privilegiadas e/ou estratégicas sobre as atividades da Instituição que ainda não foram divulgadas publicamente, devendo todos os funcionários se comprometerem a não utilizá-las em benefício próprio ou de terceiros.

Seção VIII
DO USO DE INFLUÊNCIA

Art. 17. É vedado o uso de influência para obter benefícios próprios ou para terceiro e que visem alcançar a internação irregular de pacientes na Fundação, a admissão de alunos de maneira não conforme ou a contratação de pessoas físicas ou jurídicas indicadas por agentes públicos ou privados sem a devida observância dos trâmites normativos estabelecidos.

Parágrafo único. A FUVS e suas Mantidas se comprometem a manter processos transparentes e éticos em todas as suas operações, assegurando a legalidade e a integridade de suas ações, prevenindo qualquer prática que possa comprometer sua reputação e conformidade legal.

Seção IX
DOS CONTRATOS PÚBLICOS

Art. 18. Todas as contratações realizadas com o Poder Público devem obedecer à legislação

vigente, bem como às normas e procedimentos internos estabelecidos no Código de Conduta e Ética e nesta política.

Art. 19. No caso de contratos públicos, incluindo concessões e parcerias público-privadas, é vedada qualquer conduta que vise:

I. Frustrar ou fraudar, por meio de ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório público;
II. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato no procedimento licitatório público;
III. Afastar ou tentar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
IV. Fraudar licitação pública ou o contrato dela decorrente;
V. Criar, de forma fraudulenta ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
VI. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, com modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização legal, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
VII. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública.

Seção X
DO RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS

Art. 20. Observando a legislação vigente, o Código de Ética e Conduta da FUVS e as Políticas aplicáveis, é obrigatória a prestação de contas do recebimento de recursos públicos de origem federal, estadual ou municipal, informando como e onde o recurso foi aplicado, suas contabilizações, dentro do prazo legal e mantendo em arquivos os documentos comprobatórios.

Seção XI
DAS CAPACITAÇÕES E TREINAMENTOS

Art. 21. O Departamento de *Compliance* promoverá, em conjunto com o Departamento de RH, capacitações e treinamentos periódicos com o objetivo de formar os funcionários e difundir conteúdos relevantes sobre ética, integridade e boas práticas, estimulando a conscientização e a adoção de uma postura adequada no combate à corrupção.

Parágrafo único. Esses treinamentos serão estruturados para garantir que todos os envolvidos compreendam as políticas internas, as legislações pertinentes, e as medidas a serem tomadas para prevenir, detectar e combater qualquer forma de corrupção dentro da FUVS.

Seção XII
DOS SINAIS DE ALERTA E CANAIS DE CONDUTA

Art. 22. A FUVS e suas Mantidas estabelecem como obrigação de todos os funcionários o compromisso com o monitoramento contínuo de situações ou fatores de risco relacionados à corrupção e fraude.

Art. 23. As equipes de cada departamento deverão realizar mapeamento contínuo de possíveis ou potenciais atos de corrupção ou fraude, com o objetivo de aumentar o controle e reduzir os riscos dentro da Instituição, comunicando ocorrências diretamente ao Departamento de *Compliance*, ou via canais de conduta.

Art. 24. A FUVS e suas Mantidas orientam seus funcionários a ficarem atentos aos seguintes sinais de alerta, mas não se limitam na relação abaixo:

I. Recusa em aceitar a Política de Anticorrupção ou cláusulas anticorrupção em contratações;
II. Recusa no envio de documentos para realizar *due diligence* nas contratações;
III. Indícios de superfaturamento ou subfaturamento;
IV. Falta de clareza nas descrições dos valores e finalidades envolvidas;
V. Pagamentos em espécie (dinheiro);
VI. Descaracterização do objeto contratual;
VII. Obstaculização da fiscalização ou investigação interna;
VIII. Relações com países ou empresas de paraísos fiscais ou com países que não punem atos de corrupção.

Art. 25. A FUVS e suas Mantidas disponibilizarão canais específicos para esclarecer dúvidas, fornecer orientações e permitir o reporte de suspeitas de maneira anônima.

Art. 26. Os relatos de boa-fé serão tratadas com total sigilo, sem quaisquer tipos de retaliações ou represálias.

Capítulo V
DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 27. Todos os funcionários, prestadores de serviços, tercerizados e fornecedores devem agir com diligência para evitar qualquer prática ilícita ou antiética e devem relatar, de forma confidencial e segura, qualquer comportamento suspeito de corrupção ou suborno.

Art. 28. Compete aos funcionários:

I. Conhecer e cumprir os termos desta política, garantindo que suas ações estejam sempre em conformidade com as leis, normas e regulamentos internos da instituição;
II. Denunciar quaisquer problemas sobre éticas e condutas inadequadas, tais como: fraude, corrupção, suborno, discriminação, assédio, atos ilícitos e não conformes com esta política bem como o Código de Ética e Conduta;
III. É dever de todos os funcionários reportar qualquer caso suspeito ou fato concreto relacionado a atos de corrupção. A omissão em manifestar-se será analisada e, se configurada infração funcional, sujeita a sanções disciplinares, incluindo o desligamento por justa causa, além da responsabilização no âmbito administrativo, cível e penal.

Art. 29. Compete ao Departamento de Compliance:

I. Manter um plano de treinamento e informações de forma periódica e constante, com o intuito de divulgar e conscientizar sobre importância do cumprimento das regras desta política;
II. Realizar ações preventivas e proativas da Gestão de Risco nos processos da FUVS e suas Mantidas visando a proteção institucional.

Capítulo VI
DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

Art. 30. Para complemento a esta política, abaixo estão descritos normativos que visam auxiliar no entendimento e aplicação desta norma:

I. Código de Ética e Conduta;
II. Lei nº 12.846/2013 – Lei Anticorrupção Brasileira;
III. Decreto 11.129/2022 – Que regulamenta a Lei 12.846/2013;
IV. Demais políticas aprovadas pela FUVS e suas Mantidas.

Capítulo VII
DAS SIGLAS E CONCEITOS

Art. 31. Para fins desta política, ficam definidas as seguintes nomenclaturas e seus conceitos:

- ***COMPLIANCE*:** O termo *Compliance* é originário do verbo, em inglês, *"comply"*, que significa cumprir, executar, satisfazer e realizar o que foi imposto conforme a legislação e regulamentação aplicável à Instituição e suas atividades, de acordo com o Código de Ética e Conduta e os instrumentos normativos.
- **CORRUPÇÃO:** Desvio de conduta, de qualquer nível ou instância, ou por particulares, pessoas físicas ou jurídicas, cujo objetivo seja obter vantagem indevida para si, para outrem ou para grupo de pessoas. Pode ser entendido, também, como sendo o ato ou efeito de degenerar, seduzir ou ser seduzido por dinheiro, presentes, entretenimentos ou qualquer benefício ou vantagem que leve alguém a se afastar, agir ou deixar de agir de acordo com a lei, a moral, os bons costumes e o que é considerado certo no meio social.
- **FUNCIONÁRIO:** Refere-se a todo e qualquer conselheiro, presidente, administrador, diretor e empregado que compõe o quadro da Instituição, remunerado ou não.
- **FUNCIONÁRIO PÚBLICO:** São todos os servidores ou funcionários do Governo, sejam ou não ocupantes de cargos eletivos, nas esferas dos poderes executivo, legislativo ou judiciário. O termo funcionário público inclui os membros da família de tais funcionários, como por exemplo: cônjuge, companheiro, avós, pais, filhos, irmãos, sobrinhos e primos. Como esse termo é interpretado de forma ampla pelas autoridades anticorrupção, relacionamos abaixo alguns exemplos de categorias de indivíduos consideradas como funcionário público para efeito das Leis Antissuborno e Anticorrupção:
 - ✓ Diretores, funcionários, agentes ou representantes oficiais ou fiscais de qualquer entidade governamental no âmbito nacional, estadual, regional, municipal ou local, inclusive eventuais dirigentes eleitos;
 - ✓ Representantes de instituições públicas, bancos ou fundos de investimento públicos, sociedades de economia mista, autarquias, agências reguladoras, fundações públicas ou que sejam controladas pelo Governo de qualquer jurisdição;
 - ✓ Qualquer pessoa física agindo, ainda que temporariamente, de forma oficial para ou em nome de qualquer governo (como por exemplo, um consultor contratado por uma agência governamental);
 - ✓ Candidatos a cargos políticos em qualquer nível, partidos políticos e seus representantes, bem como os políticos já eleitos; e
 - ✓ Diretores, funcionários ou representantes oficiais de qualquer organização pública internacional, tais como o Fundo Monetário Internacional – FMI, a Organização das Nações Unidas – ONU, a Organização Mundial de Saúde – OMS, o Banco Mundial,

dentre outras;

- ✓ Representantes de agências reguladoras de qualquer esfera;
- ✓ Sindicatos e associações de classe;
- ✓ Trabalhadores e funcionários de despachos aduaneiros.

- **GOVERNO:** Qualquer entidade integrante da administração pública direta ou indireta, incluindo a união, os estados, os municípios e o Distrito Federal, bem como seus órgãos, ministérios, secretarias, áreas, subsecretarias, autarquias, instituições, agências e órgãos de propriedade ou controlados pelo governo e outras entidades públicas.
- **LEI ANTISSUBORNO E ANTICORRUPÇÃO:** Lei elaborada visando estabelecer as regras que irão coibir as práticas de corrupção e suborno. Dessa forma, é importante que sejam observadas, além da Política Antissuborno e Anticorrupção, as Leis Antissuborno e Anticorrupção abaixo, bem como todas as demais leis e normas antissuborno e anticorrupção aplicáveis nos termos da legislação:
 - ✓ Corruption of Foreign Public Officials Act - Lei sobre práticas de corrupção de Funcionário Público do Canadá.
 - ✓ FCPA – Foreign Corrupt Practices Act – Lei sobre práticas de corrupção no exterior dos Estados Unidos da América.
 - ✓ UK Bribery Act – Lei sobre suborno do Reino Unido.
 - ✓ Lei 12.846/2013 – Lei sobre prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira (Lei Anticorrupção brasileira).
 - ✓ Decreto 11.129/2022 – Que regulamenta a lei 12.846/2013.

- **PAGAMENTOS FALICITADOS:** São pagamentos feitos para garantir ou acelerar ações de rotina ou, de outra forma, induzir funcionários públicos ou terceiros a realizar funções de rotina que são obrigados a realizar normalmente como, por exemplo, emissão de licenças ou alvarás, liberação de bens retidos em alfândega ou fiscalizações diversas.
- **SUBORNO**: Consiste no ato de induzir alguém, seja um funcionário público ou terceiro, a qualquer ação ou omissão com objetivos ilegais, desonestos ou antiéticos, em proveito próprio ou de outro qualquer, oferecendo-lhe dinheiro, presentes, entretenimentos, benefícios, vantagens ou qualquer coisa de valor.
- **TERCEIRO**: Refere-se, mas não está limitado, a toda e qualquer pessoa física ou jurídica, que a Instituição se relacione ou venha a se relacionar, prestador de serviços, fornecedor, consultor, cliente, parceiro de negócio, terceiro contratado ou subcontratado, locatário, cessionário de espaço comercial, independentemente de contrato formal ou não, incluindo aquele que utiliza o nome da Instituição para qualquer fim ou que presta serviços, fornece materiais, interage com funcionário Público, com o Governo ou com outros terceiros em nome da Instituição no âmbito do contrato.

Capítulo VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32. As situações não previstas na presente política devem ser submetidas à Diretoria Executiva para deliberação em conjunto com o Conselho Diretor.

Art. 33. O descumprimento das normas e orientações contidas nesta política ensejará a aplicação de medidas de responsabilização dos agentes envolvidos, conforme o nível de responsabilidade e gravidade, sendo fonte de referência para as penalidades os estatutos,

regimentos e demais normas que regulam a FUVS e suas Mantidas.

Art. 34. A FUVS, por intermédio da Diretoria Executiva, estabelecerá prazos para elaboração de planos e ações citadas nesta política, que necessitem de planejamentos específicos, avaliando e aplicando penalidades em casos de descumprimento dos referidos prazos acordados.

Art. 35. Funcionários, fornecedores ou outros *stakeholders* que observarem quaisquer desvios às diretrizes desta política, poderão relatar o fato nos canais abaixo descritos, podendo ou não se identificar:

I. www.fuvs.br
II. Telefone, ligação gratuita: 0800-591-3457

Art. 36. Esta política entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 37. A revisão desta política deverá ocorrer a cada 3 (três) anos, ou sob demanda e submetida para aprovação do Conselho Diretor.

Pouso Alegre (MG), 30 de junho de 2025

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAÍ

Júlio César da Silva Tavares
Presidente do Conselho Diretor

Daniela dos Santos Zica Noronha
Vice-presidente

Ângelo Junqueira Guersoni
Vogal

FUNDAÇÃO DE ENSINO
SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAÍ

COMPLEXO HOSPITALAR SAMUEL LIBÂNIO

UNIVÁS
UNIVERSIDADE DO VALE DO SAPUCAÍ

anglo
POUSO ALEGRE

JOÃO PAULO II
COLÉGIO TÉCNICO

LIMA 1972
Lar Irmã Maria Augusta

www.fuvs.br